

LEI Nº 3.093

Dispõe sobre alienação de Ações da CEMIG – Cia. Energética de Minas Gerais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, na Bolsa de Valores, as ações ordinárias nominativas da CEMIG – Cia. Energética de Minas Gerais, de propriedade da Prefeitura Municipal de Araxá e incorporadas ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - O produto da alienação será totalmente investido em extensões de rede de energia elétrica e colocação de postes com luminárias em locais onde não possuam tais benefícios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 13 de março de 1996.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

Dr. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Fazenda

